

RESOLUÇÃO ConsUni nº 693, de 15 de abril de 2011.

**Dispõe sobre o Regimento Interno da Unidade Especial de
Informação e Memória - UEIM**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a deliberação do colegiado em sua 186ª reunião ordinária desta data, e a documentação contida no Proc. Nº 1130/1997-86,

R E S O L V E

CAPITULO I

Da Denominação, Natureza e Finalidades

Art. 1º - A Unidade Especial de Informação e Memória, doravante denominada UEIM, unidade especial de ensino, pesquisa e extensão criada pela Resolução nº 325/98, do Conselho Universitário, e vinculada ao Centro de Educação e Ciências Humanas da UFSCar – CECH / UFSCar, será regida pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar e por este Regimento Interno.

Art. 2 - A UEIM terá por finalidade primordial a preservação da memória histórica, social e cultural brasileira, em especial a de São Carlos e região, bem como da área das Ciências Humanas da UFSCar.

CAPITULO II

Dos Objetivos

Art. 3ª - A UEIM tem como objetivos:

I - incentivar estudos e pesquisas que registrem, explicitem, analisem fatos, ideias, costumes e comportamentos, com vistas a preservar, valorizar e divulgar a memória histórica, social e cultural;

II - reunir acervos que deem suporte material a esses estudos e pesquisas;

III - recuperar, preservar e divulgar informações contidas nos acervos incorporados à Unidade;

IV - racionalizar condições de infra-estrutura, de pessoal, de instalações e de equipamentos que deem suporte material à Unidade;

V - gerir os recursos financeiros destinados à Unidade como um todo, advindos da administração do CECH ou de outras fontes, e também sugerir formas de utilização dos recursos dos núcleos que possuem documentação acervada na Unidade;

VI - oferecer estrutura acadêmica ao trabalho dos diversos grupos de pesquisa do CECH;

VII - oferecer suporte às atividades de pesquisa, ensino e extensão universitária, realizadas tanto pela comunidade interna, como por terceiros não integrantes da UFSCar, que visem à preservação da memória histórica, social e cultural e que tenham como referência as informações acervadas na unidade;

VIII - auxiliar na organização do acervo documental do CECH, acumulado em todas as suas fases (corrente, intermediária, permanente), a fim de racionalizar-lhe o acesso, a guarda e a produção de novos documentos.

CAPITULO III

Das Atividades Próprias

Art. 4 - Para alcançar seus objetivos, caberá à UEIM, entre outras, atividades que promovam:

I - a identificação, organização, preservação e divulgação dos fundos de arquivo e coleções públicas ou particulares, institucionais ou familiares, individuais ou coletivas, acervadas na Unidade;

II - o incentivo à constituição de grupos de estudos e pesquisas que gerem produção de pensamento original, no campo das Ciências Humanas;

III - o apoio à formação de profissionais bibliotecários, documentalistas, cientistas da informação, arquivistas e de pesquisadores na área das Ciências Humanas;

IV - a estruturação de bibliotecas de apoio, de hemerotecas, de fototecas, de videotecas, de bancos de teses e textos, de publicações variadas, oferecendo também suporte informacional;

V - a organização de orientações que auxiliem os usuários na consulta a documentos textuais, visuais, cartográficos, iconográficos e outros;

VI- a divulgação, entre a comunidade interna e externa, de resultados das pesquisas, sob a forma de serviços, exposições, eventos e cursos;

V II - a realização periódica de programas e eventos que estimulem participação da comunidade na defesa, preservação, sistematização e divulgação de fontes na área das Ciências Humanas.

CAPITULO IV

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º - As instâncias gestoras da UEIM são:

I - Conselho Científico;

II - Chefia da Unidade;

Seção I

Do Conselho Científico

Art. 6º - O Conselho Científico é o órgão superior, de caráter deliberativo em matéria acadêmica e científica no âmbito da UEIM.

Art. 7º - O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros:

I - um representante de cada Departamento acadêmico com acervo na UEIM;

II - um representante de cada um dos Núcleos ou Arquivos com documentação acervada na UEIM;

III - um representante do Departamento de Ciência da Informação;

IV - um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no CECH;

V – um representante discente da graduação;

VI – o servidor técnico administrativo bibliotecário responsável pelo acervo da unidade.

§ 1º - Os representantes de que tratam os incisos I a IV, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados por seus pares, para exercer um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - O representante de que trata o inciso V e o seu respectivo suplente, serão eleitos diretamente por seus pares, para exercer um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 8º - Compete ao Conselho Científico:

- I - eleger, dentre os seus membros, o Chefe da UEIM;
- II - definir as políticas estratégicas da UEIM, submetendo-as à deliberação do CoC/CECH;
- III - aprovar o Regimento Interno, ou sua proposta de alteração, encaminhando-o para deliberação do CoC/CECH e do Conselho Universitário;
- IV - deliberar sobre propostas de implementação de diretrizes, em consonância com as normas da UFSCar;
- V - deliberar quanto à incorporação de coleções e acervos oriundos de outras unidades da UFSCar ou de terceiros;
- VI - exercer as demais atribuições conferidas pelos demais órgãos da UFSCar.

Art. 9º - O Conselho Científico reunir-se-á ordinariamente a cada quadrimestre, sendo as datas estabelecidas no início de cada semestre, com confirmação escrita emitida pela Chefia da UEIM, com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 1º. O Conselho Científico poderá, ainda, reunir-se com caráter extraordinário, sempre que convocado, por escrito, pelo Chefe da UEIM ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 2º. As reuniões do colegiado deverão acontecer com a presença da maioria dos seus membros, conforme composição descrita no Artigo 7º.

§ 3º. Em não havendo este quorum, depois de decorrida meia hora do horário previsto para o início da reunião, esta acontecerá com os presentes, qualquer que seja seu número;

Art. 10 - As deliberações do Conselho Científico serão feitas por meio de voto público dos presentes e aprovação mediante maioria simples.

Parágrafo Único. Terão direito a voto todos os membros titulares do Conselho, cabendo à Presidência, caso necessário, apenas o voto de desempate.

Seção II

Da Chefia da Unidade

Art. 11 - A Chefia da Unidade, órgão executivo superior, é ocupado por um servidor docente da UFSCar, lotado no CECH e que tenha sido eleito dentre os membros do Conselho Científico.

Parágrafo Único - O chefe da UEIM será eleito para exercer um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 12 - Compete à Chefia da Unidade:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico;
- II – representar a UEIM perante o CECH ou qualquer outra instância da UFSCar;
- III - planejar as ações da UEIM, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Científico e aprovadas pelo CoC/CECH;
- IV - gerir os recursos humanos e financeiros colocados à disposição da UEIM;
- V - supervisionar e avaliar a execução das políticas estratégicas aprovadas para a UEIM;
- VI - coordenar a equipe técnica incumbida de planejar, organizar, orientar e avaliar trabalhos relativos à atividades biblioteconômicas, bibliográficas, documentais, lógicas e arquivísticas que objetivem tecnicamente o desenvolvimento do acervo da UEIM, bem como as de acompanhar e participar da avaliação dos trabalhos desenvolvidos por estagiários e bolsistas;
- VII - exercer as demais atribuições delegadas pela UFSCar, pelo CoC/CECH e pelo Conselho Científico.

CAPITULO VI

Do Acervo

Art. 13 - A UEIM reúne acervos documentais de diferentes arquivos e núcleos do CECH, sem prejuízo da autonomia dos depositários de documentação no que tange às pesquisas e outras atividades específicas.

Art. 14 - À UEIM /CECH cabe sistematizar e coordenar publicações destinadas a:

I - divulgar acervos a ela incorporados, na forma de inventários, catálogos, repertórios e guias;

II - apresentar o estado da produção científica da própria Unidade e do CECH, na forma de exposições e eventos.

Art. 15 - A UEIM/CECH organiza-se em torno de acervos de natureza diversa, tais como:

I - fundos de arquivos e coleções públicas e privadas, recebidos por doação ou custódia, mantendo organizadas, guardadas e preservadas as informações, de modo a proporcionar as condições para realização de estudos e pesquisas, bem como para sua disseminação daquelas;

II - acervo documental e informacional do CECH, mantido, organizado, guardado, preservado e divulgado, enquanto integrante da memória universitária brasileira;

III - acervos compostos por livros, periódicos, relatórios, separatas, folhetos, dissertações de mestrado e teses de doutorado, por comunicações e trabalhos apresentados em congressos e por textos diversos não publicados, estando reunidos em bibliotecas de apoio;

IV - acervos constituídos por materiais especiais, entre os quais recortes de jornais ou periódicos, fotos, slides, vídeos, DVDs, mapas, plantas e cartazes que compõem hemerotecas, fototecas, videotecas e mapotecas

Seção I

Da Utilização dos Acervos e outras dependências

Art. 16 - Os procedimentos para consulta e utilização do acervo, prevendo possibilidades de empréstimos ou não, bem como a utilização de suas dependências e equipamentos serão explicitadas em regulamento próprio, que deverá prever, no mínimo:

I - que os usuários que realizem seus trabalhos utilizando-se dos acervos da UEIM deverão mencionar, nos seus créditos, a Unidade;

II - que os projetos desenvolvidos junto à UEIM ou em colaboração com a

Unidade, deverão antes de iniciados, serem encaminhados pelo interessado ao Conselho Científico para conhecimento e análise de sua pertinência em relação às políticas da UEIM;

III - que os usuários sejam amplamente informados acerca da utilização adequada dos acervos, bem como das dependências e equipamentos da Unidade, a fim de preservar sua integridade e conservação.

CAPITULO VII

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 17 - São de responsabilidade administrativa da UEIM as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e bens que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

Art. 18 - Constituem recursos financeiros da UEIM:

I - recursos provenientes da UFSCar, definidos em sua matriz orçamentária anual;

II - auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar;

III - receitas decorrentes de convênios firmados pela UFSCar com execução realizada pela UEIM;

IV - produtos e receitas de resultados de pesquisa, de acordo com legislação específica.

CAPITULO VIII

Da Vigência e Disposições Finais

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Científico da UEIM.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof^a. Dr^a. Wanda Ap. M. Hoffman
Presidente do Conselho Universitário